



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009  
(publicada no D.O.U. de 14/10/2009)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100.001757/2008-51 e do Parecer nº 22, de 13 de outubro de 2009, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem a aplicação de medidas, considerando que não ficou caracterizado nexó de causalidade entre o dumping e o dano à indústria doméstica, a investigação que se iniciou por meio da Circular SECEX nº 60, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 28 de agosto de 2008, para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filme de polipropileno biaxialmente orientado, sem impressão gráfica, com espessura de 10 a 60 micra – filme de BOPP, comumente classificadas no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias da Argentina, Chile, República Popular da China – RPC, Equador, Estados Unidos da América – EUA e Peru, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo a esta Circular.

WELBER BARRAL

## ANEXO

### 1. Do processo

Em 8 de abril de 2008, a Vitopel do Brasil Ltda. e Pólo Indústria e Comércio Ltda., doravante denominadas “Vitopel” e “Pólo” ou peticionárias, protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filme de polipropileno biaxialmente orientado –filme de BOPP – quando originárias da Argentina, Chile, República Popular da China – RPC, Equador, Estados Unidos da América – EUA e Peru, e do correlato dano à indústria doméstica.

Depois de analisadas as informações fornecidas pelas empresas, em 9 de julho de 2008, as peticionárias foram informadas que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, também denominado Regulamento Brasileiro.

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, os Governos dos países envolvidos foram notificados da existência de petição devidamente instruída.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 23, de 21 de agosto de 2008, e tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendada a abertura da investigação. Assim, a SECEX fez publicar a Circular nº 60, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, por meio da qual foi iniciada a investigação.

Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas conhecidas foram notificadas acerca do início da investigação, tendo, na mesma ocasião, enviado cópia da Circular SECEX nº 60, de 2008, e os respectivos questionários, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. Observando o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo Decreto, foi enviada, também, aos fabricantes/exportadores e aos governos dos países exportadores, cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Além das empresas peticionárias, responderam tempestivamente ao questionário enviado as seguintes empresas produtoras/exportadoras: BOPP Del Ecuador Cia. Ltda., do Equador, Sidgopack S/A, do Chile, Sidgopack Argentina S/A, da Argentina, Mobil Chemical Co., dos EUA e OPP Film S/A, do Peru. Ainda, nenhum produtor chinês respondeu ao questionário para fins de valor normal. Além disso, diversos importadores brasileiros também responderam ao questionário que lhes foi enviado.

Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2009, foi realizada investigação *in loco* nas instalações da Pólo, bem como na Vitopel, no período de 9 a 13 de março de 2009, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas no curso da investigação.

Com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento acerca das informações prestadas pela OPP Film S/A, com base no § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada investigação *in loco* nas instalações do fabricante/exportador localizado na cidade de Lima, no Peru, no período de 22 a 26 de junho de 2009.

Consoante previsão contida no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 3 de julho de 2009, as partes interessadas foram convocadas para participarem da audiência final. A mencionada audiência foi realizada em 4 de agosto de 2009, quando, por meio da Nota Técnica DECOM nº 78, de 3 de agosto de 2009, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, que formaram a base para a determinação final.

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 19 de agosto de 2009, encerrou-se o prazo de instrução da investigação. Naquela data completaram-se os 15 dias após a

audiência final, previstos no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

## 2. Do produto, da similaridade, da classificação e do tratamento tarifário

O produto em questão é o filme de polipropileno biorientado – filme de BOPP, ou simplesmente BOPP, disponível e utilizado pelas indústrias de embalagens flexíveis no mercado, em espessura que varia de 10 a 60 micra, conforme as necessidades exigidas pelos clientes para atender às suas inúmeras aplicações.

O filme de BOPP é convertido em embalagens flexíveis para impressão de artes pré-definidas pelos usuários finais e laminação com outros filmes de BOPP ou ainda com outros substratos, para confecção de embalagens com propriedades específicas. Dentre estas propriedades exigidas, pode-se destacar o aspecto visual, proteção e barreiras específicas à umidade que garantem a integridade dos produtos embalados. O filme de BOPP é, em geral, distribuído nas seguintes famílias: transparentes – planos e coextrudados, metalizados, opacos e foscos.

O filme de BOPP é composto por três matérias-primas básicas: a) resina de PP: homopolímero de polipropileno; b) selantes: terpolímero de PP e co-polímeros especiais de PP; e c) aditivos: masterbatches (diversos aditivos). São produzidos a partir da extrusão e biorientação de diversas camadas (de 3 a 7) de resina de polipropileno (PP) homopolímero, copolímero e terpolímeros.

O processo de fabricação de filme de BOPP é composto por 5 diferentes fases: 1) extrusão e formação de filme plano; 2) estiramento longitudinal; 3) extrusão/laminação da camada de selagem; 4) estiramento transversal e embobinamento; 5) acabamento (corte) do filme de polipropileno biorientado.

O mercado dos filmes de BOPP possui três segmentos bem caracterizados: embalagens flexíveis; rótulos e etiquetas; e gráfico.

De acordo com informações apresentadas nas respostas ao questionário e conforme averiguado na descrição detalhada das mercadorias contida nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda, o produto investigado é o filme de BOPP sem impressão gráfica, flexível, obtido por processo de estiramento em dois sentidos, possuindo características de barreira, rigidez e resistência mecânica superiores às de um filme de polipropileno monorientado na mesma gramatura.

No Brasil, se utilizam as duas tecnologias conhecidas no mundo para a fabricação do filme de BOPP sem impressão gráfica. São elas a “tenter e balanceada”. O produto fabricado no Brasil é um filme flexível obtido por processo de estiramento em dois sentidos, possui características de barreira, rigidez e resistência mecânica superiores às de um filme de polipropileno monorientado na mesma gramatura. É obtido por um processo de transformação da resina de polipropileno – PP, via as mesmas etapas do filme de BOPP importado.

As tecnologias utilizadas para a produção do filme de BOPP são as mesmas no Brasil assim como no exterior. Não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles produzidos na Argentina, China, Chile, Equador, EUA e Peru que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, constatando-se que os produtos concorrem no mesmo mercado. Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto desta análise, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

O produto em questão classifica-se comumente no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). Entretanto, segundo indicações fornecidas na petição e confirmadas no curso da investigação, houve importações brasileiras de filme de BOPP investigado classificadas nos itens da

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 54, de 13/10/2009)

NCM/SH 3920.20.11 (polímeros de polipropileno biaxialmente orientados, de largura inferior ou igual a 12,5cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizados), 3920.20.12 (polímeros de propileno biaxialmente orientados, de largura inferior ou igual a 50cm e espessura inferior ou igual a 25 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica superior ou igual a 500V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos) e 3920.20.90 (outros polímeros de polipropileno, exceto os biaxialmente orientados).

A alíquota do imposto de importação do item tarifário 3920.20.19 apresentou a seguinte evolução: julho de 2003 a junho de 2004: 18%; julho de 2004 a junho de 2005: 17,5%; julho de 2005 a junho de 2006: 17%; e julho de 2006 a junho de 2008: 16%.

### 3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de determinação da existência de dano, considerou-se como indústria doméstica as linhas de produção de filme de BOPP da Vitopel do Brasil e da Pólo Films, consoante o disposto no art. 17 do Decreto no 1.602, de 1995.

### 4. Da determinação final de dumping

Nos termos do contido no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de investigação da existência de dumping abrangeu o intervalo de julho de 2007 a junho de 2008.

O valor normal das empresas Sigdopack Argentina S/A, da Argentina, e Sigdopack S/A do Chile foi calculado com base nos valores apurados quando da abertura da investigação, uma vez que essas empresas não apresentaram, tempestivamente, informações relativas aos seus custos de produção, o que impediu a utilização das informações referentes às suas vendas destinadas aos seus mercados de comparação.

Considerando que nenhuma das empresas exportadoras chinesas se manifestou ou respondeu ao questionário, adotou-se, como valor normal da China, o preço apurado na abertura da investigação. Tendo em vista que a República Popular da China não é considerada, para fins de investigações de defesa comercial, uma economia predominantemente de mercado, o valor normal foi apurado com base no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo se baseado nas exportações da Argentina para o Uruguai.

As empresas exportadoras BOPP Del Ecuador Cia. Ltda. e OPP Film S/A do Peru tiveram seus valores normais apurados com base nos preços praticados em suas vendas de filme de BOPP similares ao objeto da investigação no mercado interno do país exportador.

Nos termos do § 3º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, as vendas destinadas ao mercado interno dos EUA realizadas pela Mobil Chemical Company não foram consideradas representativas para fins de apuração do valor normal da empresa. Dessa forma, em consonância com o estabelecido no inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal da empresa foi baseado no valor construído no país de origem, acrescido de razoável montante a título de custos administrativos e comercialização, além da margem de lucro.

O preço de exportação das empresas Sigdopack Argentina S/A, da Argentina, Sigdopack S/A, do Chile, Mobil Chemical Company, dos EUA, BOPP Del Ecuador Cia. Ltda., do Equador e OPP Film S/A, do Peru, foi apurado a partir do preço praticado em suas exportações de filme de BOPP para o Brasil, realizadas durante o período objeto da investigação de dumping, conforme reportado em resposta ao questionário.

Foram apuradas margens absolutas de dumping de US\$ 104,83/t (cento e quatro dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para a Sigdopack Argentina S/A, da Argentina, de

US\$ 645,48/t (seiscentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e oito centavos por tonelada) para a Sigdopack S/A, do Chile, de US\$ 477,61 (quatrocentos e setenta e sete dólares estadunidenses e sessenta e um centavos) para a República Popular da China, de US\$ 403,63 (quatrocentos e três dólares estadunidenses e sessenta e três centavos) para a BOPP Del Ecuador Cia. Ltda., do Equador, de US\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta dólares estadunidenses) para a Mobil Chemical Company, dos EUA, e de US\$ 113,16 (cento e treze dólares estadunidenses e dezesseis centavos) para a empresa OPP Film S/A do Peru.

As margens de dumping relativas corresponderam a, respectivamente, 4,5%, 22,3%, 24,9%, 14,8%, 139,0% e 5,5% as quais não foram consideradas *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

## 5. Das importações e do mercado

Foi considerado para fins de análise dos indicadores de mercado e da evolução das importações o período de julho de 2003 a junho de 2008, dividido da seguinte forma: P1 – julho de 2003 a junho de 2004; P2 – julho de 2004 a junho de 2005; P3 – julho de 2005 a junho de 2006; P4 – julho de 2006 a junho de 2007; e P5 – julho de 2007 a junho de 2008.

### 5.1. Das importações

#### 5.1.1. Do volume importado

Estabelece o § 2º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que, no tocante ao volume das importações objeto de dumping, levar-se-á em conta se este não é insignificante e se houve aumento substancial das importações nessas condições, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção ou ao consumo no Brasil.

Observou-se que as importações investigadas, em conjunto, aumentaram em todos os períodos. De P1 para P2 o volume importado do produto a preços de dumping aumentou 26,9%; de P2 para P3, a elevação atingiu 9,0%; de P3 para P4, atingiu 16,5%; e, de P4 para P5, 3,8%. Ao longo do período, o aumento acumulado alcançou 67,4%, restando claro o substancial aumento absoluto das exportações da Argentina, Chile, China, Equador, Estados Unidos da América e Peru para o Brasil.

Por outro lado, as importações de outras origens cresceram 47,1% de P1 para P2, decresceram 24,2% de P2 para P3, tornaram a crescer de 72,1% de P3 para P4, quando atingiram o maior volume importado durante o período de investigação de dano. Deve-se ressaltar que, em P4, período de pico das importações de outras origens, estas representaram 42,7% do total importado pelo Brasil. Em P5, tais importações voltaram a diminuir 25,2%, de P4 para P5, tendo representado 34,9% do total importado pelo Brasil. Isso não obstante, de P1 para P5, houve aumento de 43,4% do volume importado de terceiras origens.

#### 5.1.2. Do valor das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.

O valor importado das origens investigadas aumentou em todos os períodos. Houve aumento de 39,6%, de P1 para P2, de 21,8%, de P2 para P3, de 19,9%, de P3 para P4 e de 11,3%, de P4 para P5. Ao longo do período de análise, o valor importado das origens investigadas evidenciou aumento acumulado de 126,9%.

Com relação às importações originárias de terceiros países, houve oscilações: aumento de 53,8%, de P1 para P2; redução de 10,5%, de P2 para P3; aumento de 99,2%, de P3 para P4; e redução de 12,4%, de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado atingiu 140,2%.

#### 5.1.3. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações investigadas aumentou em todo o período de investigação: 10%, de P1 para P2; 11,7%, de P2 para P3; 2,9%, de P3 para P4; e 7,2%, de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 35,6%.

O preço CIF médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros cresceu 4,6%, de P1 para P2, 18%, de P2 para P3, 15,7%, de P3 para P4 e 17,2%, de P4 para P5. Ao longo do período analisado, o aumento no preço médio ponderado das demais origens alcançou 67,5%.

#### 5.2. Do consumo nacional aparente de filme de BOPP

O consumo nacional aparente brasileiro de filme de BOPP cresceu durante todo o período de análise. De P1 para P2, observou-se uma elevação de 9,8%, seguida de aumentos de 18,3%, de P2 para P3, de 3,7%, de P3 para P4, e de 0,4%, de P4 para P5. Em P5, foi observado o maior consumo de filme de BOPP do período analisado, com um aumento acumulado de 35,2% em relação a P1.

#### 5.3. Da evolução relativa das importações

##### 5.3.1. Da participação das importações investigadas no consumo aparente

A participação das importações investigadas no consumo nacional aparente alcançava 9% em P1. No período seguinte, essa participação aumentou 1,4 ponto percentual (p.p.), seguida de uma redução de 0,8 p.p. Em P4, houve uma recuperação, quando sua participação aumentou 1,2 p.p. em relação a P3. Em P5, restou evidenciado um novo aumento de 0,3 p.p. nessa participação, quando atingiram o patamar de 11,1%.

Contudo, ao se comparar os extremos da série, constatou-se um aumento de 2,1 p.p. na participação das importações da Argentina, Chile, China, Equador, EUA e Peru no consumo nacional aparente.

Em relação às importações originárias de terceiros países, houve comportamento pendular. Observou-se que, de P1 para P2, a participação dessas importações no consumo nacional aparente aumentou 1,9 p.p. Em P3 ocorreu queda, em relação a P2, de 2,7 p.p. e, em P4, novo aumento de 3,2 p.p., quando tal participação alcançou o maior nível do período, de 8%. Em P5, houve redução de 2 p.p. na participação dessas importações, que corresponderam a 6% do consumo nacional aparente. Considerando os extremos da série, houve aumento de 0,4 p.p. na participação das origens não investigadas no consumo nacional aparente.

##### 5.3.2. Da relação entre as importações investigadas e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de filmes de BOPP apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2, observou-se uma elevação de 0,7 p. p. nessa relação. Em seguida, houve uma redução de 0,6 p.p. de P2 para P3. Em P4, se comparado a P3, tal relação cresceu 2 p.p. No último período, em P5, ocorreu novo aumento, em relação a P4, de 0,1 p. p.

Comparando-se os extremos da série, constatou-se um aumento de 2,2 p.p. na participação das importações das origens investigadas na produção nacional. As importações das origens investigadas que, em P1, representavam 6,7%, em P5 atingiram 8,9% da produção nacional.

#### 5.4. Da conclusão sobre a evolução das importações e o mercado

O volume importado das origens investigadas aumentou de P4 para P5, 3,8%. Ao longo do período, o aumento acumulado alcançou 67,4%, restando claro o substancial aumento absoluto das exportações da Argentina, Chile, China, Equador, Estados Unidos da América e Peru para o Brasil.

Isso não obstante, cabe destacar que as exportações da Argentina, Chile, China e EUA representavam 98,5% do total das origens investigadas em P1. Em P2, essas mesmas exportações representavam 97,8% do volume total das origens investigadas. Já em P3, tais exportações passaram a representar 76,2% do total das origens investigadas. Na verdade, observou-se que a preferência tarifária outorgada para o Equador e Peru permitiu que tais países elevassem suas exportações para o Brasil, as quais totalizaram, em P3, 26,8% do total das origens investigadas.

No período subsequente, esses países expandiram suas exportações para o Brasil, tendo passado a representar 49,1% do volume total investigado. Ainda em P4, Argentina, Chile, China e EUA perderam vendas para Equador e Peru, denotando uma redução de 22,1% em relação a P3.

Finalmente em P5, Equador e Peru passaram a representar 50,3% do total das origens investigadas, com um volume de 5.899.749 kg. Já os demais países investigados, ainda que tenham experimentado um pequeno aumento no volume de vendas em relação a P4, já representavam menos da metade desse total.

Como consequência, constatou-se que o volume exportado em conjunto por Argentina, Chile, China e EUA em P1 foi superior àquele efetuado em P5. Por outro lado, os volumes exportados por Equador e Peru foram significativamente maiores em P5 do que em P1.

Portanto, a partir da entrada em vigor da preferência tarifária de 100% concedida ao Equador e Peru, estes deslocaram os demais países investigados.

Comparando-se os extremos da série, constatou-se um aumento de 2,2 p.p. na participação das importações das origens investigadas na produção nacional. As importações das origens investigadas que, em P1, representavam 6,7%, em P5 passaram a atender por 8,9% da produção nacional. Já ao se comparar P4 com P5, observou-se um aumento de apenas 0,1 p.p. Assim, não ficou configurado aumento substancial das importações investigadas em relação à produção nacional.

Ficou evidenciada uma elevação de 2,1 p.p. na participação das importações das origens investigadas no consumo nacional aparente, se comparado P1 com P5. Já de P4 para P5, tal aumento se limitou a 0,3 p.p. Contudo, tal aumento se deu em razão da elevação das exportações de Equador e Peru, pois, as demais exportações dos países investigados diminuíram sua participação no mercado brasileiro.

## 6. Do dano e do nexo de causalidade

### 6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações de filme de BOPP originárias da Argentina, Chile, China, Equador, EUA e Peru, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O volume de vendas de filme de BOPP no mercado interno cresceu, de P1 para P2, 5,9%, seguido de novo aumento de 24,8%, de P2 para P3. Naquele período, a indústria doméstica atingiu o maior volume de vendas durante o período analisado. Em seguida, foi observada diminuição de 1,7%, de P3 para P4, e aumento de 1,3%, de P4 para P5. Ao se comparar P1 com P5, o volume total de filme de BOPP vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou aumento de 31,7%.

As vendas ao mercado externo, por sua vez, somente recuaram de P3 para P4, quando apresentaram redução de 19,4%. Nos demais períodos, observaram-se aumentos nas exportações: 28,8%,

de P1 para P2; 12,8%, de P2 para P3; e 10,5%, de P4 para P5. O aumento acumulado de P1 para P5 alcançou 29,4%.

A participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente oscilou durante o período analisado. Houve redução de 2,8 p.p., de P1 para P2, aumento de 4,2 p.p., de P2 para P3, redução de 4,2 p.p., de P3 para P4 e aumento de 0,7 p.p., de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se uma queda de 2,1 p.p. na participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente.

Em relação à produção de filme de BOPP da indústria doméstica, verificou-se que esta cresceu até P3, com elevações de 13,6%, de P1 para P2, e de 17,3%, de P2 para P3. Como resultado, principalmente, da queda das exportações, a indústria doméstica reduziu a produção em 4,4 % de P3 para P4, voltando a crescer 6,9%, de P4 para P5. Durante o período de investigação de dano, o crescimento acumulado da produção atingiu 36,1%.

A capacidade instalada para a produção de filme de BOPP da indústria doméstica cresceu sucessivamente durante o período considerado: 11,4%, de P1 para P2; 15,3%, de P2 para P3; 3%, de P3 para P4; e 4,3%, de P4 para P5. No período de investigação de dano, a capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 37,9%.

Observou-se que o grau de ocupação da capacidade instalada oscilou em todo período analisado. Após aumentar 1,6 p.p. de P1 para P2 e 1,3 p.p. de P2 para P3, decresceu 5,6 p.p. de P3 para P4 e retomou o crescimento de 1,8 p.p. de P4 para P5, quando atingiu 73,8% de ocupação. Se considerados os extremos da série, houve redução do grau de ocupação de 0,9 p.p.

O volume de estoque final de filme de BOPP decresceu apenas de P2 para P3. Nos demais períodos houve aumento nos estoques da indústria doméstica: de P1 para P2, aumento de 26,7%; de P2 para P3, redução de 22,5%; de P3 para P4, aumento de 24,1%; e de P4 para P5, elevação de 35,4%. Durante o período de investigação, ou seja, de P1 para P5, o aumento acumulado do volume de estoque atingiu 65,1%.

A relação estoque final/produção aumentou 0,7 p.p. de P1 para P2, caiu 2,5 p.p. de P2 para P3, voltou a crescer 1,5 p.p. de P3 para P4, e 1,7 p.p. de P4 para P5, quando alcançou o patamar mais elevado do período investigado.

O faturamento obtido com as vendas de filme de BOPP no mercado interno apresentou aumento de P1 para P3, de 11,9%. Nos períodos subsequentes, houve paulatina redução deste: de P3 para P4, 6,5%; e de P4 a P5, 16,1%.

O faturamento com exportações apresentou comportamento semelhante ao do mercado interno. Houve aumento de P1 para P3, de 24,4%. Nos demais períodos de análise de dano, ficaram evidenciadas sucessivas reduções: de P3 para P4, 16,6%; e de P4 para P5, 2,2%.

Foram constatadas, durante o período analisado, sucessivas quedas no preço de venda da indústria doméstica: 4,2%, de P1 para P2; 11,5%, de P2 para P3; 3,7%, de P3 para P4; e 18,4%, de P4 para P5. Ao se comparar P1 com P5, a redução acumulada nos preços de filme de BOPP destinados ao mercado interno atingiu 33,2%.

O custo total de produção apresentou queda de 6,9%, de P1 para P2, aumentos de 27,2%, de P2 para P3, de 4,4%, de P3 para P4 e, redução de 25,4%, de P4 para P5. De P1 para P5, o custo total de produção acumulou redução de 7,7%.

Verificou-se que em P1 o custo total de produção representou 99,4% do preço de venda de filme de BOPP no mercado interno. O cenário melhorou no período seguinte, com redução de 2,4 p.p. na relação custo x preço de P1 para P2. A partir de P3, a redução do preço de venda no mercado interno conjugada com a elevação dos custos determinou que tal relação alcançasse, em P3, 139%. Em P4, o quadro foi agravado, quando alcançou 152,6%. Já em P5, tal relação foi reduzida para 137,6%.



A quantidade de mão-de-obra utilizada na linha de produção do filme de BOPP cresceu de P1 a P3, seguida de redução até P5. De P1 para P2, houve aumento de 7,9%, e, de P2 para P3, de 4,9%. A partir daí, houve redução de 12,2%, de P3 para P4, e de 6,5%, de P4 para P5. O número de empregados relacionados à administração, diferentemente da produção, somente evoluiu negativamente de P3 para P4. Nos períodos seguintes foram observadas elevações. Já com relação ao pessoal de vendas, observou-se oscilação semelhante à dos empregados envolvidos diretamente na produção, ou seja, crescimento até P3 e subseqüentes diminuições.

Já a massa salarial por empregado envolvido diretamente na produção de filme de BOPP apresentou redução de 4,5%, de P1 para P2, e de 5,2%, de P2 para P3. De P3 para P4, constatou-se um aumento nesse indicador de 5,9%. No último período de investigação (P5), a remuneração por empregado reduziu-se de 5,7% em comparação com P4. Dessa forma, durante todo o período de análise, ou seja, de P1 para P5, a massa salarial por empregado, sofreu queda de 9,5%.

A produtividade da mão-de-obra elevou-se durante todo o período de investigação: 5,3%, de P1 para P2; 12%, de P2 para P3; 8,8%, de P3 para P4; e 14,8% de P4 para P5. Durante todo o período de investigação, a produtividade dos empregados envolvidos na produção cresceu 46,4%.

A geração bruta de caixa da indústria doméstica manteve-se positiva durante todo o período de investigação, muito embora nesse período tenha apresentado queda de 37,8%, principalmente em razão da forte redução observada de P2 para P3. A geração operacional de caixa, que demonstra também os fluxos de caixa diretamente relacionados à produção e venda dos produtos da indústria doméstica, foi positiva de P1 a P3, tornando-se negativa em P4 e P5. Já a geração líquida de caixa, que demonstra também os fluxos de caixa relacionados às atividades de investimento e financiamento da indústria doméstica, foi negativa em P3 e P4 e positiva em P1, P2 e P5. Ao se considerar os extremos da série, a geração líquida de caixa aumentou 68,6%.

A taxa de retorno sobre o investimento foi positiva durante os dois primeiros períodos e negativa nos três últimos períodos da investigação. Essa taxa que foi de 5,8% em P1, aumentou 1,9 p.p. de P1 para P2, diminuiu 8,3 p.p. de P2 para P3, 3,3 p.p. de P3 para P4 e aumentou 1,8 p.p. de P4 para P5.

O lucro bruto da indústria doméstica no mercado interno foi positivo durante todo o período de investigação. Manteve-se praticamente constante de P1 a P3, de P3 para P4 houve redução de 81,1%, e de P4 para P5, de 20,3%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, a redução foi de 84,8%.

Já o resultado operacional oscilou durante o período analisado, tendo crescido 383,9% de P1 para P2, impulsionado por receitas financeiras e baixo valor das despesas operacionais. Em seguida, sofreu redução de 74,5%, de P2 para P3, e de 302% de P3 para P4, quando transformou-se em prejuízo operacional. Em P5, muito embora tenha crescido 59,1% em relação a P4, tal elevação não foi suficiente para reverter o prejuízo sofrido pela indústria doméstica. Com isso, o resultado operacional da indústria doméstica sofreu uma redução de 202% durante todo o período de investigação.

Deve-se ressaltar que ao excluir os efeitos dos resultados financeiros da indústria doméstica, que não estão diretamente vinculados à produção de filme de BOPP, verificou-se que o resultado operacional da indústria doméstica, sem resultado financeiro, sofreu queda de 119,6% de P1 para P5.

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Verificou-se que o indicador foi positivo e decrescente durante todo o período de investigação. De P1 a P5 houve um decréscimo de 13,9 p.p. A margem operacional da empresa, por sua vez, apresentou redução acumulada de P1 para P5 de 6,5 p.p. De P1 a P3, a margem operacional foi positiva, mas negativa em P4 e P5.

A margem operacional exclusive resultados financeiros apresentou redução acumulada de P1 para P5 de 12,8 p.p. Ela reduziu-se duas vezes mais que a margem operacional, ratificando o quadro de dano, pois, mostra o resultado da empresa livre das contribuições financeiras.

O índice de liquidez corrente (ILC), muito embora tenha apresentado oscilações, ficou próximo a 1, porém, o índice de liquidez geral (ILG) manteve-se abaixo de 1 durante todo o período de investigação, indicando assim a possibilidade de existirem elementos que evidenciassem uma deterioração da capacidade de a indústria doméstica captar recursos.

#### 6.2. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

A fim de se comparar o preço do filme de BOPP da Argentina, Chile, China, Equador, Estados Unidos da América e Peru com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido de devoluções, abatimentos, impostos (IPI, ICMS, PIS e COFINS), frete e seguro interno e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

Para o cálculo do preço CIF do produto importado da Argentina, Chile, China, Equador, Estados Unidos da América e Peru, foram consideradas as estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB, referentes aos valores CIF das operações. Este preço foi convertido para reais por meio da taxa de câmbio de venda, obtida no Banco Central do Brasil, do dia do desembaraço da mercadoria.

Os preços médios ponderados CIF dessas importações foram acrescidos de imposto de importação, de acordo com a alíquota vigente à data de internação da mercadoria, e de custos de internação. As despesas de internação foram calculadas a partir dos custos reportados pelas empresas importadoras de filme de BOPP que responderam ao Questionário do Importador, e consideraram despesas relativas a capatazia, Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), armazenagem, comissão de despachante, taxa de liberação de BL, taxa de registro de DI e taxa do SISCOMEX. Além disto, os países membros da Aladi possuem tratamento especial, não lhes sendo cobrados o Imposto de Importação e o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, em razão dos acordos de comércio com o Mercosul.

Verificou-se que o preço da indústria doméstica reduziu-se durante todo o período de investigação. Com exceção do Chile em P1, P2 e P5 e dos EUA em P5, as importações brasileiras de filme de BOPP estiveram subcotadas durante todo o período de análise. É importante ressaltar que, a redução da subcotação, evidenciada de P4 para P5, decorreu da redução de preços adotada pela indústria doméstica.

#### 6.3. Da conclusão do dano à indústria doméstica

A partir da análise das informações, verificou-se que o faturamento obtido com as vendas de filme de BOPP no mercado interno diminuiu de P1 para P5, e de P4 para P5. O preço médio de venda da indústria doméstica sofreu sucessivas reduções: 4,2% de P1 para P2; 11,5% de P2 para P3; 3,7% de P3 para P4; e 18,4% de P4 para P5. Ao se comparar P1 com P5, a redução acumulada nos preços de filme de BOPP destinados ao mercado interno foi de 32,5%.

Em P1, o custo total de produção representou 99,4% do preço de venda de filme de BOPP. O cenário melhorou no período seguinte, com redução de 2,8 p.p. nessa relação, de P1 para P2. Em P3, com a redução acentuada do preço de venda no mercado interno, a relação custo total x preço médio de venda no mercado interno passou a representar 137%; em P4, 148,6%; e em P5, 135,9%.

A relação estoque x produção aumentou 0,7 p.p., de P1 para P2, tendo se reduzido em 2,5 p.p., de P2 para P3, e elevado 1,5 p.p. de P3 para P4. Em P5, comparativamente a P4 para P5, tal relação cresceu mais 1,7 p.p.

Durante o período de investigação de dano, o crescimento acumulado da capacidade instalada para produção alcançou 37,9%. Já a produção de BOPP aumentou 36,1%, do que decorreu uma redução do grau de ocupação de 0,9 p.p.

A quantidade de mão-de-obra utilizada na linha de produção de filme de BOPP sofreu redução de 7%, considerando os extremos da série. A massa salarial desses empregados também acompanhou essa queda, tendo evidenciado redução de 9,5% nesse mesmo período. Nesse mesmo período, a produtividade dos empregados envolvidos na produção elevou-se 46,4%.

O lucro bruto da indústria doméstica com vendas no mercado interno, embora positivo durante o período considerado, sofreu redução de 68,2%. Já os resultados operacionais, considerando ou não os resultados financeiros, sofreram, respectivamente, reduções de 202,0% e 119,6%, de P1 para P5. As margens de lucro bruta, operacional e operacional exclusive resultados financeiros, sofreram quedas de 13,9 p.p., 6,5 p.p. e 12,8 p.p., respectivamente, de P1 para P5.

Com base nos indicadores anteriormente apresentados, restou caracterizada a existência de dano à indústria doméstica.

#### 6.4. Do nexo de causalidade

Consoante o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, buscou-se averiguar a existência de nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano à indústria doméstica. Nesse sentido, é relevante frisar que os indicadores da indústria doméstica registraram os piores desempenhos a partir da vigência das preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil ao Equador e ao Peru.

A queda no faturamento esteve intimamente relacionada à queda no preço médio de venda no mercado interno brasileiro, já que houve evolução positiva do volume de vendas em todos os períodos, exceto de P3 para P4.

A redução do preço médio de venda no mercado interno, por sua vez, implicou a deterioração da relação custo x preço. Observe que já em P3, quando o impacto da desgravação tarifária começou a ser sentido, o custo total médio representou 137% do preço médio de venda. Em P5, período de investigação da existência de dumping, tal relação foi de 135,9%, revelando que a redução do preço apenas acompanhou a redução do custo.

No que diz respeito aos resultados da indústria doméstica, observou-se que o lucro bruto apresentou, a partir de P2, trajetória descendente, com acentuado declive de P3 para P4. O resultado operacional, a seu turno, revelou um comportamento não uniforme. Embora em P4 e em P5 a indústria doméstica tenha sofrido prejuízo operacional, constatou-se que, no último período, houve uma diminuição relevante desse prejuízo.

Quanto ao resultado operacional exclusive resultados financeiros, observou-se que, também nesse indicador, o prejuízo em P5 foi inferior ao de P4.

Relativamente à redução de mão-de-obra direta, ficou evidenciado que esta decorreu da elevação da produtividade obtida em P5.

Ficou igualmente evidenciado que a indústria doméstica praticamente manteve seu *market share*. De P1 para P5, houve redução de 2,1 p.p. e, de P4 para P5, aumento de 0,7 p.p. Dessa forma, considerando que, de P4 para P5, ocorreu aumento absoluto das vendas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro e que não houve redução de participação desta no consumo nacional aparente, não se pode inferir que o aumento dos estoques em P5 e da relação estoque x produção no mesmo período tenham decorrido de um pior desempenho da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Cabe ainda destacar que a preferência tarifária outorgada pelo Brasil a Equador e Peru teria justificado uma queda, de P1 para P3, de cerca de 15,4% no preço médio de venda no mercado interno da indústria doméstica. Nesse sentido, observou-se que tal preço sofreu redução de 15,3%.

Ainda foi possível constatar que, de P3 para P5, esse preço continuou declinante, tendo acumulado queda de 21,3%. Nesse mesmo período, o custo total da indústria doméstica experimentou redução de

(Fls. 12 da Circular SECEX nº 54, de 13/10/2009)

22,1%. Portanto, ficou evidenciado que não houve piora do indicador após a desgravação tarifária dos produtos equatoriano e peruano.

Dessa maneira, não se pode concluir que o dano experimentado pela indústria doméstica decorra da prática de dumping dos produtores/exportadores das origens investigadas.

#### 7. Da conclusão

Com base na análise precedente, concluiu-se pela existência de dumping e de dano à indústria doméstica, porém, não foi possível estabelecer nexo de causalidade em decorrência de tal prática.

Efetivamente a indústria doméstica foi impactada pelas importações, mas não em razão da prática de dumping. As preferências tarifárias outorgadas pelo Brasil no acordos no âmbito da Aladi tiveram o condão de permitir um ingresso relevante de produto importado no País, que terminaram por influenciar negativamente no desempenho econômico-financeiro dos produtores nacionais.

Portanto, ainda que tenha sido caracterizado o dumping e o dano, não ficou evidenciado vínculo significativo entre estes.

Assim, recomenda-se o encerramento da investigação sem aplicação de direito antidumping definitivo sobre as importações de filme de polipropileno biaxialmente orientado – filme de BOPP- quando originárias da Argentina, Chile, República Popular da China – RPC, Equador, Estados Unidos da América – EUA e Peru.